



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI N.º 5.123 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**  
**“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO**  
**DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO**  
**DE AGUDOS, E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.”**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017.

**Artigo 2º.** O referido Programa engloba os seguintes tributos:

I – Imposto Predial e Territorial Urbano;

II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III – Taxa de Licença para localização, instalação e funcionamento de estabelecimento ou para prestação de serviços;

IV – Contribuição de Melhoria;

V – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis.

**Artigo 3º.** O Programa de Recuperação de Créditos Tributários compreenderá a concessão dos seguintes descontos:

I – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento à vista;

II – desconto de 100% (cem por cento) sobre os valores devidos a título de honorários advocatícios;

III – desconto de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os valores de multas e juros de mora para pagamento de até 03 (três) parcelas.

**Artigo 4º.** Fica vedada a compensação de créditos tributários incluídos no referido Programa, com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 15 de fevereiro de 2018 até 31 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de fevereiro de 2018.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL AGUAS

Publicado em data de 08 / 02 / 18

Pág. 02 Jornal D. O. Aguas